

DECRETO Nº 4.847 DE 30 DE JUNHO 2025

Institui a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 que dispõe sobre a políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.617/2023 que instituiu o mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6(seis) anos de idade e a suas famílias, em todo território nacional,

D E C R E T A:

ART. 1º Fica Instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância – PMPI.

ART. 2º Compete a Comissão a Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 10 (dez) anos, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, assegurando os direitos das crianças enquanto prioridade absoluta; cabendo ainda:

I–Promover discussão com a sociedade civil;

II–Permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e Poder Público;

ART. 3º Constituem área prioritária para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância as políticas públicas para a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como proteção contra toda forma de violência e opressão, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunidade mercadológica.

ART. 4º A Comissão será composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, das seguintes representatividades:

I – Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Daise Cristina de Paiva Carriel

Suplente: Samanta de Oliveira Cinto

II – Representante da Secretaria da Saúde:

Titular: Ana Elisa Oliveira Alho

Suplente: Luis Donato Benetton

III– Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Priscilla Christina Fernandes Lara

Suplente: Pedro Ivo Marciliano Pires

IV–Representantes da Secretaria Municipal da Cultura, Economia e Indústria Criativa:

Titular: Beatriz Bidinotti

Suplente: Andréa Belinacci Corrêa

V– Representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Maria Manuela Teixeira Carvalho da Rocha Constantino

Suplente: Cesar Eduardo Berton

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Gislaine de Oliveira Arruda Belussi

Suplente: Cristiane Rogéria de Moura

VII– Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

Titular: Ariadne Maria Santa Rosa

Suplente: Danilo José Franguelli

VIII– Representantes do Conselho Municipal da Educação:

Titular: Regiane Cristina Roma de Oliveira

Suplente: Renata Scudeler Martins Ferraz

IX– Representantes de Conselheiros Tutelar:

Titular: Cristiane Oliviera Batista

Suplente: Hernani José Antunes de Lima

X– Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Mayara Marielly de Oliveira

Suplente: Júlia Tereza Garpelli Arruda

XI – Representantes –Instituição Filantrópica:

Titular: Rita Regina Magoga

Suplente: Jéssica Mayara Garpelli Nastaro

XII – Representante do Tribunal de Justiça de São Paulo:

O juiz titular da Comarca de Laranjal Paulista terá competência para indicação de membro(s) do referido Tribunal ante convocações para as quais ele próprio não se faça presente.

§1º A Coordenação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Educação.

§2º Será desligado da Comissão o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

ART. 5º A Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

ART. 6º A Comissão poderá criar grupos de estudos com temas relevantes e que sejam relacionados à Políticas Públicas pela Primeira Infância.

ART. 7º Poderão participar da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância as crianças de 03 a 06 anos de idade por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus desejos, sentimentos, suas percepções e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida pelos membros da referida comissão com o auxílio dos profissionais da educação.

§2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

ART. 8º O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

ART. 9º Após a devida aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Laranjal Paulista será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição, de motivos e minuta do projeto de Lei e de sua aprovação.

ART. 10 A participação na Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, inexistindo remuneração.

ART. 11 Depois de aprovado, sancionado, instituído como Lei (Plano Municipal pela Primeira Infância), os membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância , a critério do Poder Executivo, poderão compor o Comitê Intersetorial (por um período de 2 anos) a fim de implementar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurando a prioridade absoluta em assegurar os direitos das crianças, a articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança, as políticas públicas, planos, programas e serviços para primeira infância.

ART. 12 Revoga-se o Decreto nº 4.658, de 23 de julho de 2024.

ART. 13 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal